



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI**  
Gabinete do Prefeito

**PORTARIA nº 173, DE 03 DE JULHO DE 2020.**

*Dispõe sobre o afastamento dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado em 15 de novembro de 2020.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 82, incisos II, e IX da Lei Orgânica do Município de Teófilo Otoni,

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como, as disposições da Resolução nº 23.606, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento dos servidores municipais que manifestem desejo de serem candidatos a mandato eletivo, no pleito municipal a ser realizado no dia 4 de outubro de 2020.

**CONSIDERANDO** que os rumores de adiamento das eleições em razão da pandemia COVID-19 se confirmaram, com aprovação de PEC respectiva, alterando data do pleito para dia 15 de novembro de 2020, sendo essa agora a data oficial do pleito.

**RESOLVE:**

Art. 1º Ao servidor público municipal, titular de cargo efetivo que, intenciona se lançar como candidato a cargo eletivo nas eleições de 15 de novembro de 2020 e, vier a se afastar do exercício de seu cargo ou função, fica assegurado, nos termos da Lei Complementar nº 64/1990, o direito de se afastar sem prejuízo de sua remuneração mensal.

Art. 2º - Os demais servidores municipais, com vínculo precário via contratação temporária de prestação de serviços ou, ocupantes de cargo de livre nomeação e livre exoneração (cargo ad nutum) que, intencionem se lançar como candidato a cargo eletivo nas eleições de 15 de novembro de 2020, este deverá ser desligado de suas funções, via rescisão contratual ou exoneração de sua respectiva função.

Art. 3º - Os servidores municipais interessados em concorrer a cargos eletivos nas Eleições Municipais, considerando-se como data oficial do pleito o dia 15 de novembro de 2020, devem solicitar a desincompatibilização do cargo público ocupado, para fins de registro de candidatura, até o dia 15 de agosto de 2020 (sábado), atendendo regramento da legislação eleitoral que determina prazo de 03 meses anteriores ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI**  
Gabinete do Prefeito

primeiro turno das eleições para desincompatibilização, sob pena de impugnação do registro de candidatura ou mandato eletivo pela justiça eleitoral.

Art. 4º - O requerimento de afastamento a que se refere a presente Portaria deverá estar devidamente instruído com:

- I - certidão atualizada de filiação partidária, emitida pela Justiça Eleitoral;
- II - Documentos pessoais do servidor requerente (RG e CPF);
- III - Termo de Posse (se tiver);

§ 1º A Chefia imediata do servidor deverá tomar conhecimento do afastamento do mesmo, mediante comunicado efetuado pelo setor de RH municipal.

§ 2º O requerimento de afastamento a que se refere a presente Portaria deverá ser protocolado, impreterivelmente, até o dia útil anterior ao início do afastamento preconizado no parágrafo único do artigo 2º desta Portaria.

§ 3º Em razão da vivenciada emergência/ calamidade em saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus, no âmbito deste Município, excepcionalmente, o requerimento poderá ser apresentado por mensagem eletrônica, contendo os dados e documentos exigidos (digitalizados e legíveis), a ser encaminhada para o e-mail: *dpessoal@teofilootoni.mg.gov.br*, ou ainda para o número de WhatsApp:(33) 98818 7602, até as 23h59min da véspera do afastamento disposto no artigo 3º desta Portaria.

§ 4º Caso o servidor interessado não consiga fazer sua solicitação pelos canais eletrônicos, poderá procurar o Protocolo do Setor de RH da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni a fim de realizar a entrega física da documentação, atendendo rigorosamente as medidas sanitárias de prevenção à Covid-19, não sendo permitida aglomerações e, todos deverão cumprir as medidas de segurança necessárias, como uso obrigatório de máscaras, higienização das mãos e distanciamento mínimo de 2 metros.

§ 5º A certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral não poderá ser substituída por outro documento, podendo ser obtida no sítio eletrônico da Justiça Eleitoral – TRE/MG.

Art. 5º - Além dos documentos descritos no artigo 4º, caput desta Portaria, o servidor solicitante deverá apresentar, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral: até o 3º (terceiro) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado: até o 3º (terceiro) dia útil dessa decisão;

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI**  
**Gabinete do Prefeito**

IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso.

§ 1º Caso o nome do servidor não tenha constado da ata da convenção partidária, deverá ser apresentado documento expedido pelo Partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato.

§ 2º Após a juntada da documentação, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica Municipal para análise da regularidade do afastamento.

Art. 6º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral competente;

III - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VI - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VII - ao das eleições.

Art. 7º - A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no art. 6º desta Portaria, implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Art. 8º - As disposições dessa portaria não se aplicam aos servidores municipais candidatos a mandatos eletivos em outros Municípios.

Parágrafo único. Os titulares de cargos efetivos, que estejam no exercício de cargos de provimento em comissão, e os servidores contratados por tempo determinado deverão formalizar, respectivamente, seu pedido de exoneração e rescisão contratual até a véspera do início do afastamento preconizado no artigo 3º desta Portaria.

Art. 9º - As autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do Município de Teófilo Otoni, caso hajam, observarão, no que couber, o procedimento estabelecido nesta Portaria.

Art. 10 - Eventuais requerimentos de afastamento/ desincompatibilização já apresentados ou protocolados por servidores nesse intuito, considerando datas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI**  
Gabinete do Prefeito

alteradas do calendário eleitoral 2020, serão desconsiderados e arquivados sem resposta por parte dessa Administração Municipal, visto a perda do objeto.

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário no que couber, em especial, a Portaria nº 168/2020.

Teófilo Otoni /MG, 03 de julho de 2020.

**Daniel Batista Sucupira**  
Prefeito do Município de Teófilo Otoni